

## DECRETO N.º.7526/2019

*Designa a Guarda Municipal de Itajubá para atuar por delegação das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, na fiscalização do comércio clandestino de mercadorias e a prestação irregular de serviços nos logradouros públicos e, conseqüentemente, na desobstrução deste.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.795/91 e a Lei Complementar Municipal n.º 50/10,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica designada a Guarda Municipal de Itajubá (GMI) para atuar por delegação das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças na fiscalização do comércio clandestino de mercadorias e a prestação irregular de serviços nos logradouros públicos e, conseqüentemente, na desobstrução deste.

**Parágrafo único.** A fiscalização abrangerá as atividades mencionadas no *caput* deste artigo desenvolvidas em veículos automotores, de tração humana e afins, bem como a apreensão de bens utilizados no exercício da atividade que estejam acondicionados em bolsas, sacolas, malas ou similares, mesmo que apoiados sobre o corpo.

**Art. 2.º.** A apreensão das mercadorias comercializadas e equipamentos utilizados irregularmente no logradouro público poderá ser realizada pela Guarda Municipal de Itajubá sem a presença da fiscalização.

**Art. 3.º.** As mercadorias e equipamentos apreendidos pela Guarda Municipal Itajubá deverão ser acautelados no depósito municipal.

**Art. 4.º.** A Guarda Municipal de Itajubá lavrará o respectivo Auto de Apreensão no local da abordagem, conforme modelo previsto no Anexo Único deste Decreto, e o encaminhará, na seqüência, à Secretaria Municipal pertinente para que esta realize os demais atos necessários.

**Parágrafo único.** A lavratura de Auto de Infração é de competência privativa dos fiscais de tributos e urbanismo, de modo que somente por eles poderá ser lavrado.

**Art. 5.º** As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, em conjunto com a Guarda Municipal de Itajubá, deverão tomar todas as medidas necessárias para a implementação e operacionalização dessa delegação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 22 de outubro de 2019; 200º ano da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**JULIANO GALDINO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**EDNA MARIA LOPES DIAS**  
Secretária Municipal de Planejamento

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo

### 1. DO INFRATOR

Nome/Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

CPF/CNPJ:

I.E/I.M:

Telefone:

### 2. DO LOCAL DA APREENSÃO

Data:

Hora:

O material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura. (Art. 240 da Lei n. 1.795/91)

O material apreendido será depositado em mãos do próprio detentor. (Art. 240, § 1º da Lei n 1795/91)

O material apreendido será depositado em mãos de terceiro. ( Art. 240, § 1º da Lei n. 1795/91)

### 3. DO DEPOSITÁRIO FIEL

Nome:

Profissão:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

### 4. DA APREENSÃO (Descrição e quantidade de mercadorias apreendidas)

Continuação da relação das mercadorias apreendidas em página extra.

### 5. DA PENALIDADE APLICADA E OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Será imposta multa correspondente ao valor de **1/3 (um terço)** a **14 (quatorze)** vezes a **UFI**, aplicando-se a multa em dobro, na reincidência específica de acordo com o art.229 da Lei nº 1795/1991. A ponderação dos valores aplicados será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito. No caso de não ser retirado dentro de **60 (sessenta)** dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado. Prescreve em **1(um)** mês o direito de retirar o saldo da coisa vendida em hasta pública; depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Chefe do Executivo, as instituições de assistência social. No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de **24 horas**. Expirado este prazo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas às instituições de assistência social, e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas. (Art. 240 da Lei nº 1795/1991).

### 6. AUTORIDADE

Assinatura e nº matrícula

### 7. RECEBIDO POR

Nome:

Assinatura:

